

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Constitucional de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, sanciona a Lei de nº. 794/01.

Reorganiza a Competência e Composição do Conselho de Alimentação Escolar Instituído pela Lei Municipal 681/95 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam modificados o *caput* e incisos dos Arts. 1º e 2º, da Lei 681/95, os quais, passarão a ter a seguinte redação:

Lei Municipal nº 681/95

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar é Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, fundamentado na Lei 9.533, de 10 dezembro de 1997, modificada pela Medida Provisória 2.100-27/2000, competindo-lhe o seguinte:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

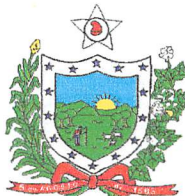
III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, é constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder;

Rua Arrojado Lisboa, s/n, Centro – Princesa Isabel – PB – fone (xx83) 457-2231
CNPJ 08.888.968/0001- 08

PRINCESA, UMA FELIZ CIDADE



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;


III – dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente o *caput* e incisos dos arts. 1º e 2º da Lei 681/95.

GABINETE DO PREFEITO,
Princesa Isabel em 16 de março de 2001.


JOSE SIDNEY OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal Nº 1.149/2011

Princesa Isabel – PB, de 05 de agosto de 2011.

EMENTA:

REORGANIZA A COMPOSIÇÃO E O MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2011, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 2º, § 2º da Lei Municipal nº 681/95, o qual passará a ter a seguinte redação:

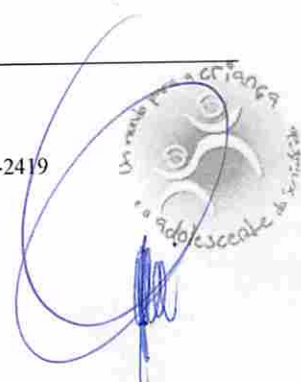
Art. 2º ...

§ 2º – Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 2º – Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passando o Art. 2º da Lei Municipal nº 794/01 a ter a seguinte redação:



Rua. Arrojado Lisboa, s/n - Centro - Princesa Isabel – PB.
CNPJ: 08.888.968/0001-08, E-mail: pm.pisabel@hotmail.com Tel: (83) 3457-2419





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º ...


I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o § 2º, Art. 2º da Lei Municipal nº 681/95 e incisos I à V, Art. 2º da Lei Municipal nº 794/2001.


Thiago Pereira de Sousa Soares
P R E F E I T O

Princesa Isabel
18 de Novembro de 1921



Rua. Arrojado Lisboa, s/n - Centro - Princesa Isabel – PB.
CNPJ: 08.888.968/0001-08, E-mail: pm.pisabel@hotmail.com Tel: (83) 3457-2419

